



ARTIGO

por Josemar Dantas

DIREITOS HUMANOS

Coube ao jurista Antônio Augusto Cançado Trindade, com apoio de várias instituições ligadas à defesa dos direitos essenciais da pessoa, liderar campanha para adesão do Brasil ao Pacto de São José (Convenção Interamericana de Direitos Humanos). Então, Trindade era juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão jurisdicionado à Organização dos Estados Americanos (OEA). Um dos suportes de sua obstinada pregação foram as páginas do suplemento *Direito & Justiça do Correio Braziliense*, onde publicou seguidos artigos e inspirou outros do editor. Hoje, ele é juiz do Tribunal Internacional da Haia.

A inserção do Brasil como Estado-parte da Convenção ocorreu em 1992, à força de deliberação do Congresso oficializada no Decreto Legislativo nº 27/92. O novo posicionamento no concerto continental colocou o Brasil entre as nações em que a proteção aos direitos humanos não consiste apenas em condutas formais. Deriva de compromisso com a consciência civilizada da sociedade internacional. O benefício imediato configurou-se no alívio das insistentes censuras ao governo brasileiro em função de tolerância a abusos contra os direitos humanos.

Afastado o impacto inicial das repercussões favoráveis, o Brasil persiste em ignorar a obrigação de prevenir e reprimir, de forma eficaz, violações à integridade moral e física dos cidadãos. Dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH), instância encarregada de examinar a admissibilidade de denúncias contra Estados-partes, expõem o país como réu de práticas incompatíveis com as regras de proteção estatuídas na Convenção Interamericana.

Sobem para 108 os processos abertos na CIDH contra o Brasil por ofensa a direitos individuais e coletivos inerentes à dignidade humana. Nada menos de 37% se referem a torturas, omissão de socorro, massacre, trabalho escravo, violência doméstica e outras crueldades da espécie. Há muito denunciada por organismos internacionais como uma das mais brutais do mundo, a polícia brasileira contribui com 20% das afrontas. O ciclo da barbárie estampado nos processos se completa com a ausência de proteção a cidadãos ameaçados de morte, tratamento atroz a presos, mortes de índios por assassinatos ou falta de assistência médica e alimentar do governo. Entre as 25 nações integrantes da OEA, o Brasil é a quinta na ordem de desrespeito aos direitos humanos, atrás apenas do Peru, Argentina, Colômbia e Equador.

Uma das ações mais graves em exame na CIDH é a denúncia por violação dos direitos humanos dos servidores públicos aposentados. A peça acusatória sustenta a infringência de normas da Convenção Interamericana e da Constituição brasileira na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou constitucional a imposição de taxa previdenciária a funcionários em gozo de aposentadoria.

As advertências ao Estado brasileiro e as condenações já expedidas pelo Sistema de Direitos Humanos da OEA passam ao largo das preocupações governamentais. Além de desídia no cumprimento de obrigações internacionais, a inércia oficial tripudia sobre a própria Constituição. Eis o que diz o art. 5º, § 2º, da Carta Magna: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".